



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 440, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM 24/09/2021
No (a) mural da PM Natalândia
Por meio físico
Devendo ser retirado em 24/10/2021
ASSINATURA
CPF: 384.637.188-25

Dispõe sobre circo itinerante instalado no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 24 de setembro de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito